

**PROJETO DE LEI 01-0178/2007 dos Vereadores Marta Costa (PFL), Mara Gabrielli (PSDB) e Floriano Pesaro**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica no Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º - Os bufês (buffets) infantis e demais estabelecimentos comerciais que possuam área de entretenimento infantil, playground ou congêneres, deverão instalar no espaço destinado a estes, piso antiderrapante e amortecedor de quedas.

§ 1º - o piso com amortecimento disposto no caput do artigo primeiro deverá ter espessura mínima de 2,0 cm (dois centímetros).

§ 2º - Estão excluídos do disposto no artigo primeiro os estabelecimentos em que os locais especificados no caput deste forem gramados ou estiverem instalados em bancos de areia.

Art. 2º - A não observância no disposto na presente lei ensejará a aplicação de multas aos infratores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2007. Às Comissões competentes.

**Requerimento RDS 13-1088/2012**, do Vereador Floriano Pesaro, apresentado em 27/06/2012, altera os autores deste projeto.

**Publicação original no DOC de 03/04/2007, p. 77:**

**PROJETO DE LEI 01-0178/2007 da Vereadora Marta Costa (PFL)**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica no Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º - Os bufês (buffets) infantis e demais estabelecimentos comerciais que possuam área de entretenimento infantil, playground ou congêneres, deverão instalar no espaço destinado a estes, piso antiderrapante e amortecedor de quedas.

§ 1º - o piso com amortecimento disposto no caput do artigo primeiro deverá ter espessura mínima de 2,0 cm (dois centímetros).

§ 2º - Estão excluídos do disposto no artigo primeiro os estabelecimentos em que os locais especificados no caput deste forem gramados ou estiverem instalados em bancos de areia.

Art. 2º - A não observância no disposto na presente lei ensejará a aplicação de multas aos infratores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2007. Às Comissões competentes.



*CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*  
*Gabinete Vereadora Marta Costa*

JUSTIFICATIVA 178/07

Com essa medida ocorrerá, inequivocamente, uma redução contundente nos casos de traumas ou traumatismos que comumente ocorrem nestes estabelecimentos.

O poder público tem como dever e função, trabalhar em prol dos interesses da sociedade e a regulação das relações sociais em matéria urbana e dentre estes, evidentemente, se encontra a prevenção e precaução de doenças e acidentes.

Nos locais especificados a dinâmica de relação, o ambiente propício e a própria oportunidade, para a já conhecida e indispensável, imprevisibilidade infantil, faz-se mais do que necessário atentar-se para questões de segurança e precaução relativas aos acidentes em que crianças estejam envolvidas.

Não quero enveredar-me, ainda mais, por fatores psicológicos e comportamentais que determinados traumatismos podem trazer, no entanto, permito-me permanecer na questão da prevenção e precaução de acidentes.

O objetivo deste projeto de lei é evitar – ou pelo menos, minimizar – a possibilidade de acidentes com crianças e jovens nos locais determinados, para tanto conto com o apoio de meus nobres pares.

*Marta Costa*  
**Marta Costa**

vereadora

Gabinete Vereadora Marta Costa  
Viaduto Jacareí n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900  
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964  
São Paulo - SP